



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.489 de 10 de NOVEMBRO de 1981

"Que concede Pro-labore aos motoristas de ambulancias do Municipio".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele - sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Aos motoristas designados e enquanto servirem como condutores de ambulâncias do Municipio é atribuido um PRO LABORE mensal, a ser pago conjuntamente com os salarios, e que corresponderá a 20% (vinte por cento) da referência salarial da função de motorista.

ARTO 2º -O PRO LABORE previsto no artigo anterior não será computado para cálculo do prêmio-assiduidade a que se refere a Lei nº 1.456 de 16 de fevereiro de 1981, e será pago nas férias regulamentares e em caso de licença para tratar da propria saude até o limite de 6 (seis) meses, em cada periodo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PRAGRAFO UNICO-O Substituto designado perceberá o pro-labore nas mesmas bases e condições, durante o prazo da substituição.

ARTO 3º- As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos proprios do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTO 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º - primeiro- de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 de NOVEMBRO de

1981

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO- DIRETOR ADMINISTRATIVO

